



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.552/99

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a reajustar os vencimentos, aula-hora, proventos e pensões dos servidores Ativos e Inativos no percentual de 12,00% (doze por cento), que incidirá sobre os salários-base de cada nível, tendo como base os vigentes em ABRIL de 1999, a partir de 1º maio de 1999.

Art. 2º - Para fazer face à despesa resultante desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, assegurados os recursos na forma da Lei Federal nº 4.320/64, Art. 43.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 1999.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de julho de 1999.

Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de julho de 1999.

José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.